



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 612/2023

Dispõe sobre o horário de realização de eventos e festejos promovidos pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, nos termos do art. 20, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da realização de eventos e de festejos públicos, poderá promover a apresentação de bandas, de artistas e de grupos musicais, mediante uso de sonorização, até às 6h da manhã do dia seguinte ao de cada dia da realização do evento.

Art. 2º Para fins de assegurar os procedimentos inerentes à segurança e à saúde públicas, a Administração Municipal deverá informar a realização do evento, com antecedência de 10 dias, ao Comando da Polícia Militar do Estado da Paraíba, à Delegacia de Polícia Civil e à unidade local do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, indicando a perspectiva de público aguardado.

Art. 3º A nenhuma autoridade pública estranha à Administração Municipal, conforme suas competências institucionais, cabe a adoção de providências visando a limitação no horário de realização de eventos e de festejos públicos, conforme disciplinados nesta Lei.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições que dispuseram em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca, em 01 de junho de 2023.


JOSEMÁRIO BASTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

CNPJ 08.889.826/0001-65
Rua Pres. João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca - Paraíba
CEP 58790-000
Fones: (83) 3456 1012 | (83) 3456 1015

Página 1 de 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

§ 4º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis."

Art. 3º O inciso XV do art. 9º da Lei Municipal nº 606/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º (...).

XV – elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, as disposições indicadas nesta Lei, nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, e no ordenamento jurídico vigente;"

Art. 4º O *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Municipal nº 606/2023 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 63. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitidas sucessivas reconduções, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período, salvo, nesta última hipótese, em casos excepcionais, desde que expressa e previamente previsto pelo CMDCA, por meio de resolução.

§1º A recondução de membro do Conselho Tutelar consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§2º A possibilidade de recondução abrange por inteiro novos processos de escolha."

Art. 5º O art. 68 da Lei Municipal nº 606/2023 passa a ter um §2º, com a redação seguinte, devendo o atual parágrafo único ser renumerado para vigor como §1º:

"Art. 68. (...).

§1º. Podem votar todos aqueles que estejam com os direitos eleitorais ativos, conforme dispuser a legislação eleitoral vigente.

§2º O membro do CMDCA ficará impedido de funcionar na eleição, caso seja registrada a candidatura de seu cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral, até o terceiro grau inclusive, por consanguinidade ou afinidade, devendo o CMDCA providenciar a convocação do respectivo suplente."

CNPJ 08.889.826/0001-65

Rua Pres. João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca - Paraíba
CEP 58790-000

Fones: (83) 3456 1012 | (83) 3456 1015

Página 2 de 3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º O § 1º do art. 71 da Lei Municipal nº 606/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71 (...).

§1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre temas relacionados à infância e à juventude contidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 606/2023, todas conforme textos que estejam em vigor até 30 dias corridos antes da realização do exame."

Art. 7º O art. 144 da Lei Municipal nº 606/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 144. Terminada a contagem dos votos, será lavrada ata resumida, de acordo com modelo aprovado pelo CMDCA e da qual constarão apenas as impugnações e os recursos verbais, acaso apresentados, figurando os resultados no boletim que se incorporará à ata, e do qual se dará cópia aos fiscais dos candidatos."

Art. 8º O art. 147 da Lei Municipal nº 606/2023 passa a ter um §2º, com a redação seguinte, devendo o atual parágrafo único ser renumerado para vigor como §1º:

"Art. 147. (...).

§1º. Após a proclamação dos resultados, o CMDCA fará publicação de Edital em que conste os nomes, os números e a votação de todos os candidatos, em ordem decrescente de votos, fazendo expressa menção aos titulares e suplentes eleitos.

§2º Proclamado o resultado final do pleito, caberá recurso fundamentado ao CMDCA no prazo de 3 (três dias)."

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca, em 01 de junho de 2023.


JOSEMÁRIO BASTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal